

ACÓRDÃO

Mult Car Veículos De Prudente Ltda - Epp e outros x Banco Bradesco S A e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1008056-14.2023.8.26.0482

Tribunal: TJSP

Órgão: Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V)

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Mult Car Veículos De Prudente Ltda - Epp
- Mult Car Veiculos De Prudente Ltda

X

- Banco Bradesco S A
- Banco Santander Brasil S/A
- Banco Bradesco S/A

Advogados:

- Carlos Augusto Rodrigues Da Silva (OAB/SP 478656)
- Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB/SP 403594)
- Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB/MS 6835)
- Fabio Cabral Silva De Oliveira Monteiro (OAB/SP 261844)
- Roberto Sartoro Araujo Martins (OAB/SP 460437)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1008056-14.2023.8.26.0482/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Presidente Prudente - Embargte: Mult Car Veiculos de Prudente Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Banco Santander Brasil S/A - Magistrado(a) Marcos de Lima Porta - Rejeitaram os embargos. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ACERCA DOS ARGUMENTOS RELATIVOS AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DOS DOCUMENTOS. REDISCUSSÃO DO CASO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO EMBARGADO FUNDAMENTOU EXPRESSAMENTE SEU ENTENDIMENTO NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.349.453/MS E NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELO EMBARGANTE, DA REQUISICÃO ADMINISTRATIVA DOS DOCUMENTOS E DO PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO DOCUMENTO. DESNECESSIDADE DE MENCIONAR INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARTIGOS INDICADOS



PARA FINS DE FUTURA INTERPOSIÇÃO RECURSAL, BASTANDO QUE AS QUESTÕES IMPUGNADAS SEJAM APRECIADAS DE FORMA FUNDAMENTADA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXADA EM 1,5% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 110,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Carlos Augusto Rodrigues da Silva (OAB: 478656/SP) - Roberto Sartoro Araujo Martins (OAB: 460437/SP) - Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro (OAB: 261844/SP) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) - Sala 203 - 2º andar



ID DJEN: 278284389
Gerado em: 24/07/2025 12:07
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1008056-14.2023.8.26.0482

